

Crefitech Serviços de Tecnologia e Informática S.A.

CNPJ em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 26 de janeiro de 2023

Data e Horário: 26 de janeiro de 2023, às 10:00 horas. **Local:** Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 408, Jardim América, CEP 01436-000. **Mesa:** **Presidente:** Sra. Leila Mejdalani Pereira; **Secretário:** Sr. José Roberto Lamacchia. **Presença:** Acionistas fundadores da companhia representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a constituição de uma Sociedade Anônima; (ii) formalização do estatuto social da Sociedade constituída; e (iii) eleição da Diretoria. **Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:** (i) a constituição de uma sociedade anônima fechada, por tempo indeterminado, a ser denominada **Crefitech Serviços de Tecnologia e Informática S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 408, Jardim América, CEP 01436-000, que terá por objeto social o desenvolvimento e integração de softwares; operações de computadores, bem como a gestão de infraestrutura em TI, tendo como capital social o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada ação, sendo concluída a subscrição e integralização parcial das ações representativas do capital social da Sociedade, pela assinatura da lista de subscrição, de acordo com a seguinte distribuição: a acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., com 4.750.000 (quatro milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, inscritas e a integralizar em moeda corrente nacional, no valor total de R\$4.750.000,00 (quatro milhões, setecentas e cinquenta mil reais) e a acionista JR Participações e Investimentos S.A., com 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias inscritas e a integralizar em moeda corrente nacional, no valor total de R\$250.000,00 (duzentas e cinquenta mil reais), em conformidade com a lista de subscrição anexa. (ii) a formalização do estatuto social que regerá a Sociedade constituída, levando em consideração a deliberação tomada no item acima, nos termos em anexo. (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade: Sra. **Leila Mejdalani Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretora Presidente e Sr. **José Roberto Lamacchia**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente. Ambos com mandato até a **Assembleia Geral Ordinária de 2026**, sendo definida oportunamente a respectiva remuneração global. **Declaração de Desimpedimento:** Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na sede da Sociedade. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presentes:** Presidente da mesa/Acionista e Diretora Presidente: Leila Mejdalani Pereira; Secretário da mesa/Acionista e Diretor Superintendente: José Roberto Lamacchia. **Data:** São Paulo (SP), 26 de janeiro de 2023. **Leila Mejdalani Pereira** - Presidente da Mesa/Acionista e Diretora Presidente; **José Roberto Lamacchia** - Secretário da Mesa/Acionista e Diretor Superintendente. Visto da advogada: Giselle Bigon - OAB/SP. 235.552. **JUCESP NIRE S/A** nº 3530061008-3 em 23/02/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da Crefitech Serviços de Tecnologia e Informática S.A. - De acordo com a Assembleia Geral de Constituição de 26.01.2023. Cláusula I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º** - Sob a denominação de **Crefitech Serviços de Tecnologia e Informática S.A.**, fica instituída a presente sociedade anônima, nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 408, Jardim América, CEP 01436-000. **Artigo 3º** - A Sociedade poderá abrir filiais, agências, ou dependências, em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades da Lei vigente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 5º** - A Sociedade terá como objetivo social: o desenvolvimento e integração de softwares; operações de computadores, bem como a gestão de infraestrutura em TI. **Cláusula II - Do Capital Social: Artigo 6º** - O Capital social é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os acionistas: Acionistas - Quantidade de ações - Valor - %: Crefipar Participações e Empreendimentos S.A. - 4.750.000 ações - R\$4.750.000,00 - 95%; JR Participações e Investimentos S.A. - 250.000 ações - R\$250.000,00 - 5%; **Total** - 5.000.000 ações - R\$5.000.000,00 - 100%. **Artigo 7º** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º** - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º** - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral. **Parágrafo Primeiro** - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **Parágrafo Segundo** - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **Artigo 10** - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe a Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 13: **a)** Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral; **b)** Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios; **c)** Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes; **d)** Elaborar relatório anual; **e)** Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos. **Artigo 11** - Na ocorrência de impedimentos temporários, os Diretores Presidente e Superintendente substituir-se-ão reciprocamente, acumulando suas funções. **Artigo 12** - Ao diretor presidente compete especialmente: **a)** Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; **b)** Convocar, instalar e presidir as reuniões de diretoria; **c)** Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; **d)** Definir e fixar as normas de trabalho; **e)** Definir, fixar e mandar pagar os dividendos; **f)** Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios; **g)** Definir e fixar os honorários dos diretores; **h)** Decidir sobre a constituição de procuradores e definir os seus poderes; **i)** Decidir sobre a abertura ou fechamento das agências ou escritórios. **Artigo 13** - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro e segundo. **Parágrafo Primeiro** - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente juntamente com outro Diretor ou com um procurador: **a)** aquisições de bens para compor o ativo imobilizado; **b)** aquisição ou alienação de qualquer participação societária; **c)** alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade; **d)** alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade; **e)** concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação; **f)** aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **g)** assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **h)** dar quitação em relação a obrigação de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **i)** desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **j)** outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "b" a "h" acima; **k)** Realização de qualquer aplicação financeira. **Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá nomear procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, sempre vencendo em 31 de dezembro de cada ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro** - Os atos estranhos a sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade. **Capítulo IV - Da Cessão e Transferência de Ações: Artigo 14** - O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que negocie em uma única oportunidade a **totalidade** das respectivas ações, das quais é detentor e legítimo proprietário e ainda, mediante a aprovação expressa dos demais acionistas. **Parágrafo Primeiro** - O acionista que pretender retirar-se da sociedade terá que primeiramente oferecer suas ações aos outros acionistas remanescentes e o pagamento do respectivo valor ao acionista retirante poderá ser efetuado, a critério do acionista adquirente, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. Caso não haja interesse de qualquer acionista pela aquisição das ações, apenas poderá o acionista retirar-se da sociedade, mediante redução do capital social, sendo vedada a negociação de suas ações com terceiros, salvo se houver prévia anuência dos acionistas remanescentes, devendo o pagamento do acionista retirante ser realizado, a critério da sociedade, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes, sempre de acordo com as possibilidades da sociedade, com o objetivo do sempre fortalecer a sociedade, que terá preferência dentre os interesses pessoais dos sócios. **Parágrafo Segundo** - Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de quotas, feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo. **Capítulo V - Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade: Art. 15** - A Sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de um dos acionistas. No caso de falecimento ou interdição de um dos acionistas, o(s) herdeiro(s) substituirá(ão) o falecido ou o interdito, adquirindo suas ações. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 16** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere o artigo 163, da Lei 6.404/76 e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal. **Capítulo VII - Das Assembleias Gerais: Artigo 17** - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Artigo 18** - Caberá à Assembleia Geral, além das demais atribuições constantes em Lei, decidir sobre a transformação da Sociedade, sendo exigido para tanto, quórum relativo à maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, em conformidade com os artigos 122, 129 e 221, da Lei 6.404/76. **Artigo 19** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Distribuição: Artigo 20** - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais. **Parágrafo Primeiro** - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; **Parágrafo Segundo** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Quarto** - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a: a) aumento de capital; b) amortização de eventuais prejuízos; c) distribuição de bonificação aos acionistas; d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - Atingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. **Capítulo IX - Das Disposições Finais: Artigo 21** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 22** - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral de Constituição de 26.01.2023.

